



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 114/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA / IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais em reunião realizada na data de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art.1º – Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA / IFSULDEMINAS.

Art.2º – Revogar as Resoluções 055/2012 e 068/2015.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria nº. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado, de natureza normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, regida pelo presente Regulamento e pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º – A atuação da CPA é autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

§ 2º – Para fins de suporte administrativo, a CPA ficará vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º. A Comissão tem por objetivo assegurar a condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, observando as suas diretrizes, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades; e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFSULDEMINAS e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II

Da Composição e Estrutura

Art. 4º A CPA, instituída por Ato do Reitor do IFSULDEMINAS, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. É estruturada pela Comissão Própria de Avaliação Institucional vinculada à Reitoria, tendo em cada *campus*, que possui cursos superiores, o suporte de uma Comissão Local de Avaliação.

I. Nos *campi*, a Comissão Local de Avaliação deverá apresentar a seguinte composição:

- a) Representantes do corpo docente, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
- b) Representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
- c) Representantes do corpo discente, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.
- d) Representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 5º. A Comissão Local de Avaliação apresentará a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria e vice-coordenadoria;
- II. Secretaria.
- III. Membros

Art. 6º. A Comissão Própria de Avaliação Institucional deverá apresentar a seguinte composição:

- I. Coordenadores das Comissões Locais de Avaliação, tendo como suplente seu vice;
- II. Representantes do corpo discente sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente escolhidos entres os representantes desse segmento nas Comissões Locais.
- III. Representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos entres os representantes da sociedade civil organizada das Comissões Locais.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação Institucional, de natureza normativa e deliberativa, apresentará a seguinte estrutura:

- I. Presidência e vice-presidente da CPA;
- II. Secretaria administrativa;
- III. Membros;

TÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS, DO MANDATO E DA SUA NOMEAÇÃO

Seção 1

Dos requisitos para candidatura

Art. 8. Poderão candidatar-se os servidores, docentes e técnicos administrativos em educação, ativos do quadro permanente e os discentes cursando ensino superior no IFSULDEMINAS.

Art. 9. Não poderá candidatar-se ou ser indicado o servidor que estiver respondendo ou já houver respondido a processo administrativo disciplinar (PAD) e que estiver cumprindo sanções decorrentes do respectivo processo.

Art. 10. O discente, para se candidatar, deverá ser maior de idade e estar em situação acadêmica e administrativa regular, além de não estar cursando o primeiro nem os dois últimos períodos letivos do curso

Seção 2

Eleição Externa

Art. 11. A realização e a condução das eleições serão atribuições de uma comissão eleitoral local, guardados até 3 (três) meses de antecedência do tempo final do mandato.

Art. 12. O presidente da CPA encaminhará aos diretores de cada *campus*, por meio de ofício, a solicitação para a constituição da comissão eleitoral local e para a abertura do processo eleitoral.

Art. 13. O processo de votação terá caráter sigiloso.

Art. 14. Poderá ser utilizado sistemas eletrônicos ou cédulas.

Art. 15. Os membros de cada Comissão Local de Avaliação, identificados nos incisos I, alínea “a” até “c” do Art. 4º serão eleitos pelos seus pares em um único turno.

Art. 16. Os critérios de desempate serão adotados na sequência, para os classificados:

I. No caso das alíneas “a” e “b”, o servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS, e no caso da alínea “c”, o discente que tiver maior tempo de matrícula.

II. apresentar mais idade.

Seção 3

Da Indicação

Art. 17. Os membros de cada Comissão Local de Avaliação, representantes da sociedade civil organizada, identificados no inciso I, alínea “d” do Art. 4º, serão indicados pelos Diretores Gerais dos *campi* dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação de cada *campus*, através de documento formal encaminhado à Comissão Eleitoral Local.

Art. 18. Na falta de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I, alínea “a)” até “c)” do Art. 4º, a indicação deverá ser realizada pelo Diretor Geral do *campus*.

Seção 4
Da Nomeação e posse

Art. 19. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral Local encaminhará ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação a relação dos representantes eleitos e indicados, para que seja realizada os encaminhamentos necessários para a nomeação, por meio de portaria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94.

Seção 5
Do mandato

Art. 20. Os candidatos eleitos e indicados em suas respectivas unidades de atuação terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Seção 6
Da atuação como equipe de transição

Art. 21. Terminado o processo eleitoral, os candidatos nomeados atuarão como equipe de transição da Comissão Local de Avaliação, por um período mínimo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. A equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da CPA e preparar os atos de iniciativa da nova comissão, a serem editados após a posse.

Seção 7
Eleições Internas para Comissões Locais

Art. 22. A eleição para os cargos de Coordenação e Secretaria das Comissões Locais de Avaliação será entre representantes eleitos.

Parágrafo-Único: Poderão participar da eleição os membros titulares previstos nas alíneas “a)”, “b)” e “e)” do inciso I do Artigo 4.

Art. 23. Terão direito a voto os membros titulares da Comissão Própria de Avaliação Local.

Art. 24. A eleição para os cargos mencionados no artigo 22 será realizada na reunião de posse.

Art. 25. A eleição será conduzida pelo atual Coordenador da Comissão Própria de Avaliação Local.

Art. 26. A votação para os cargos mencionados no Artigo 22 será aberta e nominal.

Art. 27. Casos não existam candidatos para ocupar os cargos de Coordenação e o Secretaria das Comissões Locais de Avaliação, cabe ao atual Presidente da Comissão Própria de Avaliação Institucional realizar a designação.

Seção 8

Eleições Interna para Comissão Institucional

Art. 28. A eleição para os cargos de Presidente e Secretária administrativa da Comissão Própria de Avaliação Institucional será realizada entre representantes eleitos.

Parágrafo-Único: Poderão participar da eleição os membros titulares previstos nos incisos I e IV do Artigo 6.

Art. 29. Terão direito a voto os membros titulares da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 30. A eleição para os cargos mencionados no artigo 28 será realizada na reunião de posse.

Art. 31. A eleição será conduzida pelo atual Presidente da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 32. A votação para os cargos mencionados no Artigo 28 será aberta e nominal.

Parágrafo-único: Apenas poderão candidatar-se os membros titulares presentes na reunião.

Art. 33. Casos não existam candidatos para ocupar os cargos de Presidente e o Secretaria administrativa da Comissão Própria de Avaliação Institucional, caberá ao Reitor do IFSULDEMINAS designar os membros que ocuparão os cargos.

Seção 9

Da Vacância

Art. 34. No caso de vacância das representações na Comissão Local de Avaliação, previstas nos incisos I, alínea “a)” até “c)” do Art. 4º, o suplente deverá assumir a vaga de titular e deve ser empossado, como suplente, o segundo na ordem de classificação, conforme o resultado da eleição, para a representação em que ocorra a vacância.

Art. 35. No caso de vacância da representação da sociedade civil na Comissão Local de Avaliação, previstas nos incisos inciso I, alínea “d” do Art. 4º, o suplente deverá assumir a vaga de titular e os Diretores Gerais dos *campi* deverão indicar novos membros suplentes, para a representação.

Art. 36. Em caso de vacância das funções de Presidente, Secretário Administrativo, de Coordenadores e Secretários das Comissões Locais de Avaliação, os respectivos ocupantes das funções de vice devem assumir o cargo.

Art. 37. Ocorrendo vacância das funções de Presidente, Secretário Administrativo, Coordenador e Secretário das Comissões Locais de Avaliação, estando a função ocupada pelo vice e este, por qualquer motivo, deixe de exercê-la, deverá ser realizada uma nova eleição para preenchimento da vaga.

Parágrafo-Único: Aplica-se a mesma regra de eleição nos casos de preenchimento de funções vagas.

Seção 10

Da redução expressiva de membros

Art. 38. Havendo redução expressiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros das Comissões Locais de Avaliação, inviabilizando assim os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar ao Diretores Gerais

dos *Campi* a indicação de membros “*pró-tempore*” para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.

Parágrafo Único: A comissão deverá deflagrar nova eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção 1 Atribuições e Competências Gerais

Art. 39. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes no IFSULDEMINAS.

Art. 40. A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do IFSULDEMINAS e seus respectivos *campi*, no que tange aos cursos superiores, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), consoante a legislação vigente.

Art. 41. Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. eleger entre seus membros, os Coordenadores e Presidente para um mandato de dois (2) anos;
- III. cuidar para que o espaço de trabalho dos seus membros tenha as condições físicas e de tecnologia da informação adequadas à coleta e análise de dados, bem como os recursos tecnológicos necessários à implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação, além de recursos ou processos comprovadamente inovadores;
- IV. elaborar e executar o projeto de autoavaliação do IFSULDEMINAS;
- V. definir sua metodologia de trabalho, estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, utilizando recursos e processos comprovadamente inovadores;

- VI. implementar ações visando à sensibilização da comunidade do IFSULDEMINAS, para o processo de avaliação institucional ;
- VII. promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- VIII. promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX. conduzir o processo de autoavaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFSULDEMINAS;
- X. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatório anual, de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio,
- XI. Zelar pela elaboração dos relatórios parciais e final previstos no planejamento da CPA conforme orientação INEP, apresentando relação entre si, impacto no processo de gestão do IFSULDEMINAS contribuir para suas mudanças inovadoras;
- XII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação e disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XIII. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- XIV. acompanhar os processos de avaliação externa da instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e assessorar o NDE dos cursos para a implementação de melhorias objetivando o aprimoramento contínuo do planejamento do curso;
- XV. participar da elaboração e acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI;
- XVI. Elaborar o Relatório Institucional;
- XVII. articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES;
- XVIII. informar o Conselho Superior acerca das atividades da CPA, mediante relatórios, pareceres e recomendações;
- XIX. assegurar a continuidade do Processo Avaliativo;
- XX. propor ao CONSUP alterações no Regimento da CPA.

Seção 2

Atribuições e Competências da Comissão Institucional de Avaliação

Art. 42. São competências da Comissão Própria de Avaliação Institucional:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. planejar, organizar, dirigir e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- IV. discutir e aprovar estratégias, procedimentos e metodologias a serem adotadas nos processos de avaliação institucional;
- V. aprovar os relatórios de avaliação institucional e de avaliação dos cursos;
- VI. discutir e regulamentar temas e propostas apresentadas pelas comissões locais;
- VII. aprovar alterações no Regimento Interno da CPA;
- VIII. conduzir e acompanhar o processo de avaliação;
- IX. propor as dimensões e políticas a serem avaliadas em cada etapa avaliativa;
- X. propor os ciclos avaliativos de cada curso;
- XI. definir os instrumentos de coleta dados utilizados na avaliação;
- XII. definir os indicadores avaliados;
- XIII. auxiliar as comissões locais de avaliação na execução do processo de avaliação;
- XIV. propor melhorias para o processo avaliativo institucional e de curso;
- XV. elaborar e reelaborar o projeto de avaliação institucional e o relato institucional;
- XVI. analisar e julgar os casos omissos neste Regimento.

Art. 43. Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. presidir o processo de autoavaliação do IFSULDEMINAS;
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. representar a Comissão junto aos órgãos superiores do IFSULDEMINAS e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- V. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VI. convocar reuniões entre os membros da CPA e dirigentes para apresentação e discussão dos resultados da avaliação institucional;
- VII. Solicitar a gestão a convocação as assembleias para apresentação e discussão dos resultados com docentes, técnicos administrativos e discentes;

- VIII. solicitar informações do que está sendo realizado pelos gestores para atender as fragilidades apontadas nos relatórios da CPA e fazer devolutivas à comunidade acadêmica;
- IX. Participar das reuniões relativas às avaliações externas no INEP realizadas no IFSULDEMINAS.
- X. O presidente reserva o direito do voto de desempate.

Art. 44. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- I. preparar, expedir e receber todas as comunicações da comissão;
- II. lavrar os registros da reunião da Comissão em ata e coletar as devidas assinaturas;
- III. administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;
- IV. manter atualizados todos os arquivos;
- V. manter os contatos dos membros da CPA e das Comissões Locais atualizados.

Art. 45. Compete aos demais membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional :

- I. apresentar projetos, demandas e temas relacionados a avaliação e a execução do processo avaliação;
- II. opinar sobre as pautas apresentadas;
- III. votar nos temas apresentados.

Art. 46. Compete às Comissões Locais de Avaliação desenvolver todas as atribuições gerais da Comissão Própria de Avaliação, em nível local, especialmente as atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- III. executar o projeto de avaliação institucional e de cursos em nível local, motivando os diferentes atores a se empenharem na elaboração de Plano de Melhorias;
- IV. promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- VI. realizar a análise e tabulação dos resultados, em nível local, dos resultados obtidos na avaliação.

- VII. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional e nas avaliações externas;
- VIII. realizar a divulgação dos resultados da avaliação.
- IX. Apresentar propostas de melhoria para os cursos superiores e para administração local.

Art. 47. Compete aos Coordenadores das Comissões Locais de Avaliação:

- I. receber as demandas de autoavaliação das comunidades interna e externa do *campus*;
- II. analisar, avaliar e deliberar acerca de atendimento de cada demanda recebida;
- III. convocar e coordenar as reuniões;
- IV. coordenar o processo de autoavaliação institucional e de curso do seu respectivo *campus* e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Melhorias, tendo em vista as práticas exitosas e inovadoras;
- V. pleitear junto à gestão do *campus* a garantia da autonomia do processo de avaliação;
- VI. representar a comissão junto aos órgãos superiores do IFSULDEMINAS e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, quando solicitado;
- VII. prestar as informações solicitadas pelo MEC;
- VIII. convocar reuniões entre os membros da comissão, gestores, coordenadores de curso e demais interessados, conforme o caso, para apresentação e discussão dos resultados obtidos em processos autoavaliativos e de avaliações externas tendo em vista a elaboração de um Plano de Melhorias;
- IX. convocar as assembleias para apresentação e discussão dos resultados com docentes, técnicos administrativos e discentes;
- X. solicitar informações dos gestores e demais envolvidos, quando for o caso, do que está sendo realizado para atender as fragilidades apontadas nos relatórios da CPA e fazer devolutiva à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 48. A Comissão Própria de Avaliação Institucional realizará uma reunião ordinária a cada mês e as Comissões Locais de Avaliação realizarão uma reunião ordinária a cada 15 (quinze) dias, segundo calendário definido no início de cada ano, cabendo ao Presidente da CPA conduzir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação Institucional e aos Coordenadores conduzir as reuniões das Comissões Locais.

§1º. De cada reunião, será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo secretário, sendo discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, em sendo aprovada, subscrita pelo presidente, no caso da Comissão Própria de Avaliação Institucional, e pelo Coordenador, no caso das Comissões Locais de Avaliação, e pelos demais membros presentes.

§2º. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou dos Coordenadores, ou da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§3º. Será realizada ao menos uma reunião presencial, no ano, da Comissão Própria de Avaliação Institucional em cada *campus* que possua Comissão Local de Avaliação.

Art. 49. A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação Institucional é de responsabilidade do Presidente, que deve fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, obedecendo ao calendário pré-definido, salvo em caso de reunião extraordinária.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado pelas Comissões Locais de Avaliação.

Art. 50. O *quórum* inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião é de metade mais um dos membros, nos primeiros quinze minutos, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independentemente do número de membros presentes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 51. Compete a Comissão Própria de Avaliação Institucional deliberar sobre alteração do seu Regimento Interno. O *quórum* para deliberação é de metade mais um dos

membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre com (1/3) dos membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O processo de votação deverá ser aberto e nominal.

Art. 52. É obrigatório o comparecimento dos membros as reuniões, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência ou Coordenadores das Comissões, conforme o caso, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões do Conselho Superior - CONSUP.

§ 1º. Duas faltas consecutivas e 03 intercaladas sem justificativa, ou não aceitas pelo Presidente da CPA ou pelo Coordenador da Comissão, conforme o caso, implicará a substituição do membro faltoso, de acordo com os critérios de suprimento de vacância previstos neste Regimento.

§ 2º. A justificativa apresentada deverá constar da ata da reunião em que ocorreu a ausência, exceto nos imprevistos, que deverão constar da ata da reunião seguinte.

Art. 53. Além da participação nas reuniões, os membros devem participar ativamente das discussões realizadas por *e-mail*, bem como desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas. O baixo envolvimento e participação insatisfatória nas atividades poderá implicar na substituição do membro, de acordo com os critérios de suprimento de vacância previstos neste Regimento.

Art. 54. O Presidente da CPA, os Coordenadores Locais de Avaliação, bem como 2/3 dos membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional das Comissões Locais Avaliação podem solicitar a substituição de um membro pelos motivos apresentados nos Art. 52 e 53.

Art. 55. As solicitações para substituição de membros serão submetidas ao julgamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 1º. Será garantido aos membros que sofram pedido de substituição o direito à ampla defesa.

§ 2º. Após analisar o pedido de substituição e a defesa apresentada pelo membro, a Comissão Própria de Avaliação Institucional realizará uma votação que definirá a permanência ou substituição do membro.

Art. 56. O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à faltas abonadas conforme estabelecido nos regimentos e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações, mediante declaração conferida pelo Presidente da CPA ou Coordenador da Comissão Local.

Art. 57. Podem participar das reuniões pessoas convidadas, que possam prestar esclarecimentos sobre a pauta em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 58. A Comissão Própria de Avaliação pode convidar outros servidores do IFSULDEMINAS, especialistas em determinadas áreas de conhecimento, para auxiliar na realização da avaliação institucional e de cursos.

Art. 59. Os membros referidos nos incisos do artigo 4º podem requerer, junto às suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA, podendo os discentes utilizá-las como atividade curricular, caso o PPC de seu curso permita (ACs ou AACCs).

Art. 60. A CPA pode recorrer à Administração do IFSULDEMINAS para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 62. A Reitoria do IFSULDEMINAS disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades Comissão Própria de Avaliação, o mesmo devendo ocorrer em todos os *campi*, no tocante às Comissões Locais.

Art. 63. A CPA terá integral apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação.

Art. 64. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação Institucional da Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.